



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 03/93

SÚMULA : Fixa os novos limites da área urbana do Município de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º- Os novos limites do perímetro urbano do Município de Sabáudia, passam a ser os seguintes:

" Tendo como ponto inicial e final, o encontro dos lotes 199, e 58, no prolongamento da Avenida Campos Salles; deste ponto, seguindo pelo leito da Avenida Campos Salles, acima mencionada, , rumo à Sabáudia até a divisa dos lotes 195- F, e 195 -D; deste ponto, tomando rumo Nordeste, segue em reta pela divisa dos lotes 195-F, e 195-D, até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto, tomando o rumo Sudeste, passando pela divisa dos lotes 189- C, 189 -D, 189 - A, 190, e os lotes 189 B, e 189 até a estrada da Castanha, tomando rumo Nordeste, segue pela referida estrada até alcançar a divisa dos lotes 19- A, com o lote 168, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 19- A, com lote 168, até alcançar o Córrego Castanha; tomando rumo Sudeste, sobe pelo referido Córrego até encontrar as divisas dos lotes 26 com 167-G, tomando rumo Sudeste, segue em reta pela divisa dos lotes 167- G e 26, até encontrar a Estrada da Irmandade; tomando rumo Sudeste, segue pela referida estrada até encontrar a Estrada Sabáudia- Arapongas (leito antigo); tomando rumo Sudeste, até encontrar a divisa do lote nº I-L , com I-M, até alcançar o Ribeirão Pau D' Alho; deste ponto, tomando o rumo Sudeste, descendo pelo Ribeirão Pau D'Alho; até encontrar a divisa do lote nº I-A, com I, tomando rumo Nordeste, segue em reta pelas divisas dos lotes , I -A. com I, até encontrar a Estrada Jangada; deste, tomando o rumo Noroeste até alcançar a divisa do lote 12-E, com 12-A, tomando rumo Noroeste, em linha reta pela divisa dos lotes 12-E, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

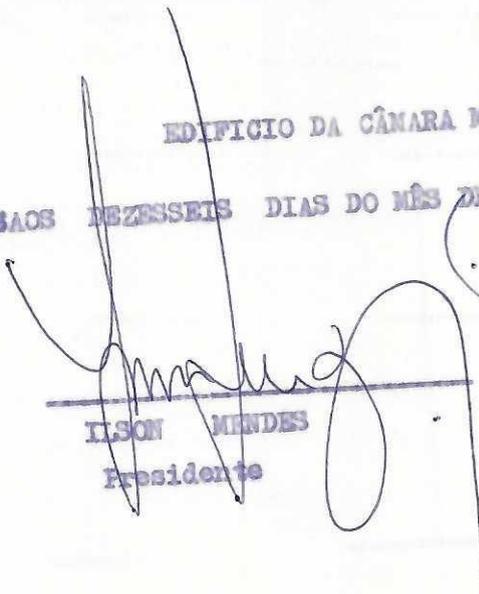
ESTADO DO PARANÁ

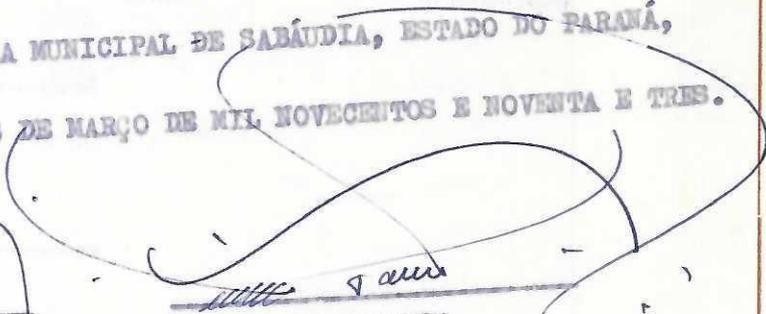
12- A, até o Córrego Ariranha; deste ponto, tomando rumo Noroeste, seguindo pelo Córrego Ariranha até encontrar as divisas dos lotes 57-C, e 58, e finalmente deste ponto, seguindo pela divisa dos lotes referidos, até o ponto de partida, onde deu início a presente descrição."

Art. 2º - Os terrenos e áreas atingidas por esta Lei só estarão sujeitos aos tributos municipais desde que observados os critérios fixados no Art. 32 da Lei nº 5.172 de 25/10/62 (Código Tributário) e no Art. 6º da Lei Federal nº 5.868 de 12/12/1972 e cuja incidência ocorrerá à partir de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 467/86, que pela presente Lei foi modificada.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
DOIS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES
Presidente


WILSON GARBIN
Secretário